



**Lei nº 1269/2019 de 17 de Maio de 2019**

**“MODIFICA NOMENCLATURAS DE CARGOS EXISTENTES, TODOS DE PROVIMENTO EFETIVO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E ALTERA NORMAS SOBRE CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** - Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ubajara, dispostos no Anexo Único da Lei Municipal nº. 1.253, de 18 de março de 2019, que passa a vigorar conforme o disposto no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** - Fica revogado o parágrafo terceiro do art. 4º da Lei Municipal nº. 758, de 27 de novembro de 2006.

**Art. 3º.** - Fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº. 758, de 27 de novembro de 2006.

**Art. 4º.** - Fica revogado o art. 12 da Lei Municipal nº. 758, de 27 de novembro de 2006.

**Art. 5º.** - O art. 13 da Lei Municipal nº. 758, de 27 de novembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“ A carga horária a ser cumprida no serviço público municipal é de 08 (oito) horas diárias, ressalvados os casos previstos em legislação específica, admitindo-se a retribuição pecuniária proporcional à jornada de trabalho, tomando-se como base de cálculo o salário base do cargo.”

**Art. 6º.** - O art. 2º. da Lei Municipal nº. 872, de 12 de abril de 2010, que alterou o art 4º. Da Lei Municipal 867/09, passa a ter a seguinte redação:





“O Quadro do Magistério é composto dos cargos efetivos de Supervisor Escolar, constituído de duas classes (Graduado e Especialista), e de Professor da Educação Básica, sendo este subdividido nas seguintes classes:

- I- Professor da Educação Básica II (PEB II), com Licenciatura Plena em área específica ou em Pedagogia, com Formação complementar na área específica;
- II- Professor da Educação Básica III (PEB III), com Licenciatura Plena em área específica ou em Pedagogia, com Formação complementar na área específica e Pós-Graduação em nível de Especialização na área específica.

**Art. 7º.** - Ficam revogadas as disposições em contrário, de forma específica os artigos das Leis Municipais nº. 758, de 27 de novembro de 2006 e 872, de 12 de abril de 2010, alterados por esta Lei.

**Art. 8º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE, EM 17 DE MAIO DE 2019.

RENÉ DE ALMEIDA VASCONCELOS

Prefeito Municipal de Ubajara



GABINETE DO PREFEITO

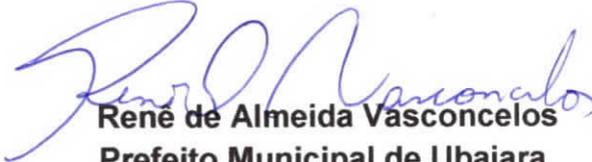
**ANEXO ÚNICO**

**ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURAS DE CARGOS EXISTENTES**

**NO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.253/2019**

CARGO ESPECÍFICO		CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÕES (CBO)
NOMENCLATURA ANTERIOR	NOMENCLATURA ATUAL	
SECRETÁRIO ESCOLAR	TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR	2523-20
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	2313
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II		

Ubajara-Ce; em 17 de Maio de 2019.

  
**René de Almeida Vasconcelos**  
**Prefeito Municipal de Ubajara**

